



Câmara Municipal de Várzea Paulista



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Nº 1835/2023 de 01 de Fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 10/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão de cartão de pagamento, na modalidade cartão de débito do tipo “Corporativo”, munidos de senha de acesso, para utilização pela CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA (SP), como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto deste Processo foi solicitado pela Diretora Financeira desta Casa de Leis;

O requisitante descreve como justificativa para a contratação do referido objeto: 1) a necessidade de melhoria contínua dos procedimentos internos e controle de adiantamento com despesas de pronto pagamento; 2) a necessidade de melhor planejamento e transparência na concessão e utilização de recursos de adiantamento a servidores; 3) o entendimento exarado pelo TCESP em 2019, por ocasião da no 23º ciclo de debates, que “os cartões corporativos podem ser usados, desde que precedidos de licitação, mesmo que envolvido um banco estatal (ex.: Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal)”; 4) a ocorrência de gastos com despesas imprópria e a consequente necessidade de mitigar esse tipo de apontamento; 5) que o controle pela modalidade cartão “tipo corporativo” visa eliminar a ocorrência de servidor em alcance; 6) que o gerenciamento por essa modalidade, visa reduzir o uso e gastos indevido pelo servidor com o erário a sua disposição; 7) as recomendações da Controladoria Interna desta Casa de Leis; 8) que o cartão de pagamento, para melhor gestão, deverá ser vinculado à conta bancária da Câmara Municipal, e assim fazer frente as despesas de suprimento de fundos.

Entretanto, dentre as análises realizadas em ETP, a requisitante ressaltou a necessidade da adoção das seguintes providências, antes da contratação do objeto: 1) Atualização da Resolução para suprimento de fundos com a utilização de cartão para pagamentos (corporativo); 2) Capacitação dos servidores do modus operandi da ferramenta contratada; 3) Abertura de conta corrente na instituição financeira prestadora do serviço de cartão para pagamento; 4) Definição do fiscal e gestor do contrato; 5) Parecer favorável da Procuradoria Jurídica; 6) Parecer favorável da Controladoria Interna; 7) Análise de minuta e formalização de contrato com a instituição financeira.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Diante da análise realizada em Estudo Técnico Preliminar, e desde que adotadas as providências elencadas acima, esta Comissão Permanente de Licitações, entende não existir óbice para a contratação.

Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Em Estudo Técnico Preliminar ficou demonstrado essa inviabilidade de competição, pois somente o cartão corporativo do Banco do Brasil apresenta as características necessárias para o atendimento da demanda.

Sendo assim, no presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de inexigibilidade de Licitações.

4 DO ORÇAMENTO

De acordo com o levantamento realizado e documentado nos autos deste processo, em caso de contratação do Banco do Brasil, não há custo para a prestação do serviço.

Contudo, cabe ressaltar que, as despesas com adiantamentos estão previstas nas respectivas dotações orçamentárias e Plano Anual de Contratação de acordo com a natureza da despesa:

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Várzea Paulista, 08 de março de 2023.

ADRIANO CAVALHEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

RENATA C. A. COZATTI
Membro

MAICON DA SILVA GUEDES
Membro